



PROJETO DE LEI nº 031/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores(as) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 06, 07 e 08, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde nas referidas Micro Áreas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **3 (três) servidores(as)** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuar, respectivamente, nas **Micro Áreas de Saúde nº 06, 07 e 08**, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter as ações e serviços de Agente de Saúde nas referidas Micro Áreas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de **6 (seis) meses**, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 4º. A remuneração mensal é fixada em R\$ 2.604,10 (dois mil e seiscentos e quatro reais e dez centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Municipal nº 1.776/2022, devendo, ainda, ser revisada e/ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão e/ou reajuste dos demais Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 6º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 001/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 031/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores:

Segundo informação da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **3 (três) servidores(as)** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem, respectivamente, nas **Micro Áreas de Saúde nº 06, 07 e 08**, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Some-se a isso, a necessidade de se manter as ações e serviços de saúde dentro da maior normalidade possível, combatendo, inclusive, os efeitos pós-pandemia COVID-19, além de cumprir as disposições do Ministério da Saúde no tocante ao número mínimo de profissionais que compõem as Equipes de Saúde, incluindo os Agentes de Saúde.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 001/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração mensal proposta é de R\$ 2.604,10, correspondente a 2 (dois) Salários Mínimos, tal como prevê a EC nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.776/2022 (art. 22), acrescida do adicional de insalubridade de que trata o parágrafo único do art. 22 do mesmo diploma legal (LM nº 1776/2022). Remuneração essa, aliás, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro funcional, frente ao término das contratações anteriores, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação dos referidos profissionais e, por consequência, mantermos as ações e serviços de Agente de Saúde ligadas as Micro Áreas de Saúde nº 06, 07 e 08 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês abril de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.